

COMUNICADO APROVADO AS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

Caxias do Sul, 28 de Junho de 2021.

Prezado Participante!

O Randonprev Fundo de Pensão, vem divulgar a seus participantes e assistidos, que foi "APROVADO", a proposta de alteração do Regulamento do Plano, conforme publicação no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2021, da Portaria da PREVIC de nº 322, as quais haviam sido submetidas à análise do órgão regulador.

Vale ressaltar que as alterações efetuadas no Regulamento, não causam impactos em relação às regras de elegibilidade, às formas de cálculo e as opções de recebimento dos benefícios, das contribuições, ao custeio, aos custos e à situação atuarial do Plano de Benefícios Randonprev.

O objetivo das alterações propostas e ora aprovadas pela PREVIC, visaram atender às demandas dos participantes recebidas pelos nossos canais de atendimento, tornando nosso Plano mais flexível, atrativo e com o objetivo de modernizá-lo, as quais beneficiarão a todos os participantes, e ainda, adequá-lo às recentes normas editadas pelo órgão regulador e fiscalizador, com ajustes redacional e adaptação à legislação vigente da Previdência Social.

As principais alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev, são as seguintes:

> Contribuição e portabilidade de participantes assistidos

Os participantes assistidos que estejam recebendo benefício de renda mensal pelo Plano, exceto aqueles cujo benefício é exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia, poderão efetuar contribuições adicionais ao Plano, bem como transferir recursos de outro plano de benefícios – PGBL, administrado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora para o Plano de Benefícios.

Opção pela unificação dos vínculos com o Plano de Benefícios Randonprev

O prazo para o participante autopatrocinado e aquele que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que venha a ser admitido ou readmitido em patrocinadora ou assumir cargo em sua administração optar pela unificação do vínculo no Plano será

contado a partir do pedido do ingresso no Plano em razão do novo vínculo empregatício com a Patrocinadora, e não mais da admissão em patrocinadora.

Opção pelo pagamento de até 25% do saldo de conta aplicável

O limite para o participante assistido fazer retiradas de até 25% do Saldo da Conta Aplicável, de forma parcelada de até 5 (cinco) vezes, foi flexibilizada esta opção de retirada, possibilitando então, que o Participante ou o Beneficiário, faça esta opção em número de vezes que desejar até que o somatório dos percentuais retirados perfaçam 25% (vinte e cinco) por cento.

➤ Renda mensal inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Randon

Na hipótese de, no momento da solicitação do valor em pagamento único de até 25% do saldo de conta, a renda mensal do benefício ser inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Randon, hoje no valor de R\$ 675,71, a Entidade poderá efetuar o pagamento único do saldo de conta aplicável remanescente, extinguindo o benefício de renda mensal.

Alteração do prazo de recebimento do benefício de renda mensal

Foi incluída a possibilidade de o assistido alterar o prazo escolhido para recebimento do benefício, observados os limites estabelecidos no Regulamento, ou seja, para até 5, 10 ou 15 anos.

Alteração do valor do resgate do Benefício Mínimo e das Contribuições

O valor do resgate de contribuições será paga, aos participantes que optarem por este instituto a partir da data de aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento, receberá, além do valor correspondente a 100% do saldo de contribuição de participante atualmente vigente, acrescido de parte do saldo de conta de patrocinadora, que será apurado proporcional, de acordo com o tempo o tempo de vinculação ao Plano no término do vínculo com a patrocinadora conforme tabela prevista no subitem 10.1.1.

Além disso, ao participante que, na data do término do vínculo com a patrocinadora, tenha no mínimo 3 anos de tempo de vinculação ao Plano, e que não tenha realizado contribuições para o Plano em razão de seu desenho, ou, ainda que tenha realizado Contribuição Adicional, ou o saldo da conta de patrocinadora seja inferior ao valor apurado conforme a fórmula a seguir demonstrada, será assegurado o resgate de contribuições de 100% do saldo da conta de participante, acrescido do valor correspondente à aplicação de percentual, apurado de acordo com o tempo de vinculação ao Plano no término do vínculo com a patrocinadora, sobre o valor da referida fórmula :

a) 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, incluindo as
Contribuições realizadas posteriormente, exceto os recursos registrados na Conta

Portabilidade constituído sem plano de entidade fechada de previdência complementar;

(b) Valor correspondente à aplicação do percentual de acordo com a tabela prevista no subitem 10.1.1 sobre o valor apurado com a fórmula abaixo:

$$3 \times SAL \times SC / 30 \times \%$$

onde: SAL = Salário Nominal SC = Serviço Creditado % = Conforme tabela abaixo

Tabela – Item 10.1.1

Tempo de Vinculação ao Plano no	%
Término do Vínculo	
3 anos completos	30%
3 anos e 1 dia a 5 anos completos	40%
5 anos e 1 dia a 7 anos completos	50%
7 anos e 1 dia a 9 anos completos	60%
9 anos e 1 dia a 11 anos completos	70%
11 anos e 1 dia a 13 anos completos	80%
13 anos e 1 dia a 15 anos completos	90%
Acima de 15 anos completos	100%

A Randonprev fez também alterações para aprimoramento redacional em alguns itens do Regulamento de forma a torná-los mais simples e de fácil interpretação, além de promover a transparência sobre procedimentos praticados. As alterações aprovadas não impactam na situação atuarial e financeira do Plano de Benefícios Randonprev.

Destacamos que as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev entraram em vigor no dia 04/06/2021, data da publicação da Portaria de aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgão responsável pela fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar.

Atenciosamente,

RANDONPREV Fundo de Pensão

Ademar Salvador Diretor Superintendente Rui de Oliveira Bueno Diretor Rosimari De Boni Mabília Coordenadora